



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ANGELA MARIA SILVEIRA**, CPF: **020.726.943-29**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).





Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ANGELA MARIA SILVEIRA**, CPF: **020.726.943-29**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sr. PEDRO RAFAEL COSTA SILVA, CRESS: 10.491 em seu relatório:

## Relatório Circunstanciado

Na tarde do dia 18 de abril de 2023 a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (Sede) localizada no município de Viçosa do Ceará, endereço: loteamento Manoel Joana realizou "visita domiciliar" a Ângela Maria Silveira (40 anos), residente na rua: Vereador Marcopolo, s/n. Bairro São José. Objetivando atender á solicitação da Secretaria da Cidadania e Promoção Social - Secips. Na ocasião foi verificado se a usuária Ângela Maria Silveira, CPF: 020.726.943-29 apresentava situação económica e social compatível com os critérios para concessão do benefício eventual: aluguel social. Segundo a Lei N<sup>O</sup> 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias. do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Foi constatado que a usuária atualmente encontra-se desempregada dedicando seu tempo integralmente a celeridades domésticas. O seu grupo familiar ainda é composto por seu companheiro: Antônio Pedro de Vasconcelos (41 anos) e sua prole constituída por: Gloria Ohana Silveira Jovino (16 anos); Antônio Pedro de Vasconcelos Júnior (10 anos) e Gloria Ester Silveira de Vasconcelos (9 anos). Quanto às condições habitacionais a presente família reside em casa própria de alvenaria, com luz elétrica e medidor próprio. O abastecimento de água é feito através de cisterna. O escoamento sanitário é feito através de fossa rudimentar não havendo coleta regular de lixo na comunidade. Quanto ao número de cômodos do domicílio, a mesma é constituída por 5. cômodos sendo 3 dormitórios. Quanto às condições educacionais da família, as crianças e adolescentes do presente grupo estão frequentando a escola. Salientamos também que parte de seus componentes em idade adulta não sabem ler e escrever.

Quanto às condições de trabalho e rendimento da família, atualmente só Antônio Pedro (patriarca do grupo familiar) encontra-se desempenhando atividades autônomas. no mercado informal angariando cerca de R\$ 200 por mês. Nesse contexto a presente família está pleiteando a renovação do benefício eventual: aluguel social visto que o mesmo cessou desde janeiro do presente ano. Diante do exposto sugerimos o deferimento do benefício aluguel social visto que a família ainda apresenta carências de cunho financeiro onde boa parte





do orçamento familiar está comprometida com a manutenção de sua segurança alimentar e as despesas relativas à habitação do grupo familiar, além de expensas com medicamentos.

VIÇOSA DO CEARÁ, 31 de maio de 2023.

PEDRO RAFAEL COSTA SILVA

CRESS/CE Nº10.491